



LEI MUNICIPAL Nº 1.287 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “*Bairro José Antonio da Costa*” o Bairro “Alto do Mirante” localizado neste Município de Ibirataia, Estado da Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 04 de setembro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1.288 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

**DENOMINA O CORETO MUNICIPAL LOCALIZADO NA PRAÇA
BASÍLIO MIGUEL DE SOUZA DE CORETO MUNICIPAL VEREADOR
MARCO PINA**

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Coreto Municipal Vereador Marco Pina o coreto localizado na Praça Basílio Miguel de Souza, no município de Ibirataia.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a confecção e instalação da placa de identificação do coreto, contendo o nome oficial e as informações alusivas à homenagem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 04 de setembro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1.289 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE
DAS TRÊS BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DAS TRÊS BARRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 54.373243/0001-02, com sede na Fazenda Dois Riachos, Região das Três Barras, Zona Rural de Ibirataia, como entidade de utilidade pública municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Associação deverá continuar a cumprir as obrigações legais, estatutárias e regulamentares, prestando contas de suas atividades de forma transparente, conforme dispõe o art. 6º da Lei Municipal oriunda do Projeto de Lei nº 198/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 04 de setembro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1.290 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

**DENOMINA OFICIALMENTE O BAIRRO POPULARMENTE
CONHECIDO COMO “61 CASAS” NO MUNICÍPIO DE
IBIRATAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Bairro Jorge Abdon Fair” o bairro atualmente conhecido como “61 Casas”, localizado no município de Ibirataia, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O bairro referido no *caput* tem sua delimitação definida pelos seguintes confrontantes:

I – ao norte, pelo Bairro José Firmino da Silva;

II – ao sul, pela Fazenda Beija Flor;

III – a leste, pelo Bairro João Paulo;

IV – a oeste, pela Fazenda Beija Flor;

Além disso, sua ampla configuração está centrada nas coordenadas geográficas 14°04'26.6"S (latitude -14.074067) e 39°38'34.6"W (longitude -39.642946).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para atualização dos cadastros, placas indicativas e demais documentos oficiais que façam referência à nova denominação do bairro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 04 de setembro de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal